



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 039, de 28 de setembro de 1989.

SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam suplementadas no valor de NCZ\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzados novos), as seguintes rubricas orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1 – Pessoal Civil10.000,00

3.1.3.2 – Material de Consumo3.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 – Material de Consumo3.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 – Pessoal Civil5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos3.000,00

3.2.3.1 – Subvenções Sociais3.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.1.1 – Pessoal Civil15.000,00

3.1.3.1 – Remuneração de Serviço Pessoais5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos5.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações100.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente60.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.3 – Obrigações Patronais5.000,00

3.2.3.1 – Subvenções Sociais2.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do artigo 1º, o excesso da arrecadação, considerando a tendência do exercício com base no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei n° 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 28 de setembro de 1989.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal